

## ESTATUTO DO INSTITUTO MARIA DE LOURDES – IMADEL (CONSOLIDADO)

### TÍTULO 1 – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. O *Instituto Maria de Lourdes (IMADEL)* é uma Associação Civil, de assistência social sem alojamento, filantrópico, sem fins lucrativos, fundado pela Sr.ª Maria de Lourdes Barbosa Pinheiro, tendo sido registrado no Cartório do 3º Ofício da Comarca de Magé, no Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1871/1872, do Livro "A-3", folhas A-3/5014/15, em 06.9.1993, inicialmente com a denominação de Associação Beneficente Renascer, passando a denominar-se *Instituto Maria de Lourdes (IMADEL)*, com sede e foro na cidade de Guapimirim, na Rua Maria de Lourdes Barbosa Pinheiro, antiga rua 111, sem número, Vale das Pedrinhas, CEP 25940-340, com prazo de duração indeterminado, e atuação no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 2º. O *Instituto Maria de Lourdes (IMADEL)* tem por finalidade:

- a) Prestar Serviço de Assistência Social, sem alojamento, promovendo o crescimento social e moral do ser humano, levando-o a experimentar uma maior convivência e fortalecimento de vínculos familiares e sociais;
- a) Através do seu cunho religioso estimular o progresso moral, social e espiritual do ser humano, levando-o a conviver e vivenciar o amor ao próximo, a paz, bem como sua transformação moral, em caráter constante e permanente;
- b) Promover o desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza, oferecendo projetos que facilitem sua inclusão no mundo do trabalho através de uma economia sustentável, preservando o meio ambiente, combatendo a pobreza, e, oferecendo, em suas dependências, projetos de horticultura, exceto morango, e de cultivo de flores e plantas ornamentais;
- c) Promoção da educação, trabalhando para erradicar o analfabetismo da população, observando-se a forma complementar de participação das organizações sociais oferecendo, em sua sede, atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
- d) Promoção da saúde, de forma integral, observando-se a forma complementar de participação das organizações sociais;
- e) Promover atividades ligadas a preservação do meio ambiente, esporte, lazer e cultura, estimulando a autoestima, desenvolvendo o sentido de cidadania e da dignidade executando atividades de forma associativista ligadas à cultura e à artes cênicas, espetáculos e atividades complementares de esporte e lazer;
- f) Realizar estudos e pesquisas de cunho espiritual, científico e filosófico, produzindo e divulgando informações e conhecimentos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.
- g) Prestar assistência ao adolescente e à educação profissional.

**Parágrafo Primeiro:** Para atingir sua finalidade, o *Instituto Maria de Lourdes (IMADEL)* observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem discriminação de etnia, gênero, orientação sexual ou religiosa, bem como a pessoa com deficiência;

**Parágrafo Segundo:** Para chegar aos resultados alinhados em sua finalidade, o *Instituto Maria de Lourdes (IMADEL)* poderá articular-se com instituições técnicas e de assistência e promoção social, além de desenvolver outras atividades acessórias voltadas aos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênio, contratos, termos de parcerias ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços a seus Associados, ou ainda prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Parágrafo Terceiro:** O *Instituto Maria de Lourdes (IMADEL)* procurará manter-se inscrito nos órgãos governamentais a nível federal, estadual e municipal, participando, assim, dos programas governamentais que visem ao atendimento a pessoas de baixa ou sem renda;

**Parágrafo Quarto:** O *Instituto Maria de Lourdes (IMADEL)* terá Regimento Interno próprio, distinto do de suas Unidades e Órgãos Complementares.

CARTÓRIO DE GUAPIMIRIM OFÍCIO ÚNICO  
Registrado em Registro de Pessoa jurídica  
Protocolo nº 3361  
Registro nº 2428  
DIGITALIZADO

## TÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO DA ENTIDADE

**Artigo 3º.** O *Instituto Maria de Lourdes (IMADEL)* cumpre os seus objetivos por meio de Unidades e Órgãos Complementares, as quais mantém.

**Parágrafo Primeiro:** A primeira Unidade Complementar instalada foi **Centro Espírita Altivo Pamphiro**, localizado na Rua Maria de Lourdes Barbosa Pinheiro, sem número (Antiga Estrada 111), parte, Vale das Pedrinhas, Guapimirim-RJ, CEP 25.940-000, a qual representa a filosofia religiosa cristã que segue o *Instituto Maria de Lourdes (IMADEL)*.

**Parágrafo Segundo:** As novas Unidades e os Órgãos Complementares serão criados por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, de acordo com o *quórum* estabelecido no presente estatuto, podendo funcionar como filiais do *Instituto Maria de Lourdes (IMADEL)*, em endereço próprio indicado em seus respectivos Regimentos Internos;

**Parágrafo Terceiro:** As Unidades e os Órgãos Complementares podem desenvolver atividades em conjunto com o objetivo de atingir suas finalidades;

**Artigo 4º.** As Unidades, todas com igual hierarquia e organizadas em função de seus objetivos específicos, são órgãos setoriais criados para desenvolver as atividades segmentadas de interesse do *Instituto Maria de Lourdes (IMADEL)*. Para tanto, podem, a seu critério, subdividir-se em Departamentos, na forma dos seus Regimentos Internos próprios.

**Artigo 5º.** São Órgãos Complementares os centros de prevenção à saúde e à educação, mantidos pelo *Instituto Maria de Lourdes (IMADEL)*, uma vez que haverá para estes representantes técnicos credenciados junto aos órgãos públicos competentes.

## **TÍTULO III - DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES, EXCLUSÃO E DISSOCIAÇÃO**

### CAPÍTULO I - DOS ASSOCIADOS E SUA ADMISSÃO

**Artigo 6º.** O *Instituto Maria de Lourdes (IMADEL)* será composto por um número ilimitado de Associados, pessoas físicas, maiores de dezoito anos ou emancipados, sem impedimentos legais e adotantes dos objetivos descritos no Artigo 2º, são a ela admitidos pela Diretoria.

**Parágrafo Único:** A qualidade de Associado é intransmissível.

**Artigo 7º.** Os Associados classificam-se em: **a) Efetivos**, assim entendidos aqueles que, aprovados em assembleia geral, prestarem de forma voluntária, relevantes serviços e/ou contribuírem para o desenvolvimento do *Instituto Maria de Lourdes (IMADEL)*, na realização de suas finalidades, com assiduidade; **b) Contribuintes**, assim entendidos aqueles que se filiam formalmente à Entidade, preenchendo o formulário específico, passando, assim, a participar mensalmente com uma cota associativa; **c) Participantes**, assim entendidos aqueles que eventualmente compareçam ao *Instituto Maria de Lourdes (IMADEL)* e contribuam, também de forma eventual, com os trabalhos nele desenvolvidos, quer na livraria, quer na cantina, quer no brechó ou qualquer outro serviço posto à disposição dos demais Associados.

**Parágrafo Primeiro:** Somente têm direito a voto os Associados Efetivos;

**Parágrafo Segundo:** A categoria de Associado Efetivo será alcançada mediante proposição do interessado à Diretoria Executiva para a sua aprovação.

### CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Artigo 8º.** São direitos do Associado: **a)** Participar das atividades da Associação; **b)** Tomar parte nas Assembleias Gerais, tendo direito a voto, quando Efetivo; e **c)** Ser candidato a um dos cargos dos órgãos de administração do *Instituto Maria de Lourdes (IMADEL)*, quando associado efetivo.

**Artigo 9º.** São deveres do Associado em geral: **a)** Respeitar e cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva; **b)** Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e demais disposições internas; **c)** Zelar pelo nome da Entidade; **d)** Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva ou de qualquer outro órgão da Entidade, sugestões que possam melhorar o desempenho das atividades sociais desenvolvidas ou mesmo apresentar eventuais falhas que possam

CARTORIO DE GUAPIMIRIM OFÍCIO ÚNICO  
Registrado em Registro de Pessoa jurídica  
Protocolo nº 3361  
Registro nº 2428  
DIGITALIZADO

comprometer o conjunto do trabalho, em quaisquer das Unidades ou dos órgãos complementares que compõem o *Instituto Maria de Lourdes (IMADEL)*; e) Bem desempenhar o cargo para o qual for eleito ou investido; f) Pagar mensalmente a respectiva cota associativa; e g) Comparecer as Assembleias para as quais for convocado, salvo justificada exceção.

**Parágrafo Primeiro:** Os direitos e deveres dos associados são de caráter personalíssimo e não poderão ser exercidos por procuração.

**Parágrafo Segundo:** Os Associados não respondem, nem subsidiariamente, por quaisquer obrigações assumidas pelo *Instituto Maria de Lourdes (IMADEL)*.

### CAPÍTULO III - DA EXCLUSÃO, DEMISSÃO E DISSOCIAÇÃO DOS ASSOCIADOS

**Artigo 10.** O Associado poderá ser excluído do *Instituto Maria de Lourdes (IMADEL)* nas seguintes situações: a) Por justa causa, quando da inobservância dos deveres prescritos neste Estatuto ou demais disposições internas, conforme deliberação da Diretoria Executiva; e b) Quando for reconhecida a existência de motivo grave, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim.

**Parágrafo Único:** Da decisão de exclusão aprovada pela Diretoria Executiva, caberá sempre recurso à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, no prazo de trinta dias após a comunicação da exclusão por aquele órgão.

**Artigo 11.** O afastamento temporário do Associado será realizado: a) A pedido do interessado, devendo fazê-lo sempre por escrito à Diretoria Executiva; b) Quando o Associado tiver que desempenhar atividade remunerada junto ao *Instituto Maria de Lourdes (IMADEL)*; c) Quando comprovadamente se afastar das atividades desenvolvidas pelo *Instituto Maria de Lourdes (IMADEL)* por período igual ou superior a 45 dias, sem aviso prévio ou motivo justificado; e e) O associado, poderá a qualquer tempo, solicitar a sua demissão do quadro de associados, que se dará sempre por escrito à Diretoria Executiva, não podendo ser negada.

**Parágrafo Primeiro:** Cessados os motivos que levaram ao desligamento, o Associado, querendo e havendo ainda disponibilidade de vaga, no quadro de Associados, poderá requerer por escrito, à Diretoria Executiva, o seu reingresso no quadro do *Instituto Maria de Lourdes (IMADEL)*.

**Parágrafo Segundo:** O Parágrafo Anterior não se aplica ao item b deste artigo.

**Artigo 12.** Pela exclusão ou dissociação, ou qualquer outra forma de desligamento do *Instituto Maria de Lourdes (IMADEL)*, a nenhum Associado é lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir apenas, essa condição de Associado.

CARTÓRIO DE GUAPIMIRIM OFÍCIO ÚNICO  
Registrado em Registro de Pessoa Jurídica  
Protocolo nº 9361  
Registro nº 0428  
DIGITALIZADO

## TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

### CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO

**Artigo 13.** Constituem patrimônio do *Instituto Maria de Lourdes (IMADEL)*: a) Bens móveis e imóveis; b) Bens e direitos adquiridos, doados ou legados, por pessoas físicas ou jurídicas; c) Fundos especiais; e d) Saldos dos exercícios financeiros transferidos para conta patrimonial.

**Parágrafo Primeiro:** Cabe ao *Instituto Maria de Lourdes (IMADEL)* administrar seu patrimônio e dele dispor;

**Parágrafo Segundo:** A aquisição de bens pelo *Instituto Maria de Lourdes (IMADEL)* goza da imunidade tributária constitucionalmente prevista para a sua espécie.

### CAPÍTULO II - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Artigo 14.** Os recursos do *Instituto Maria de Lourdes (IMADEL)* serão provenientes de: a) Subvenções e doações; b) contribuições dos Associados; c) Empréstimos e financiamentos; d) Convênios, Termos de Parceria e outros instrumentos firmados com iniciativa pública e/ou privada; e) Rendas de aplicação de bens, locação de bens e de valores patrimoniais; e f) Rendas eventuais, obtidas através da venda de produtos/serviços aos Associados internos e externos.

**Parágrafo Único:** Caberá à Diretoria Executiva a organização do patrimônio, sua administração e registro, bem como sua manutenção.

**Artigo 15.** Os bens imóveis do *Instituto Maria de Lourdes (IMADEL)* não poderão ser onerados, permutados ou alienados, sem a prévia e expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim específico, na forma do presente estatuto.

**Artigo 16.** O *Instituto Maria de Lourdes (IMADEL)* manterá escrituração de acordo com as normas contábeis brasileiras, individualizando, entretanto, aqueles referentes às suas Unidades e a seus Órgãos Complementares, de forma a demonstrar, com perfeita exatidão, as suas atividades financeiras.

**Artigo 17.** O exercício financeiro iniciar-se-á a 1º de janeiro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de dezembro do mesmo ano, data em que deverá ser levantado o Balanço Geral e a Demonstração de Resultados do exercício findo.

**Parágrafo Único:** Os resultados obtidos, quer os parciais oriundos de Balancetes Mensais quer os provenientes do Balanço Geral Anual, serão exclusiva e integralmente aplicados no território nacional, com vistas à manutenção de seus objetivos sociais, seja na constituição, ampliação ou conservação do patrimônio, seja na aplicação em obras de filantropia, mas, fundamentalmente, no cumprimento das finalidades estabelecidas para o *Instituto Maria de Lourdes (IMADEL)*.

**Artigo 18.** Em caso de dissolução do *Instituto Maria de Lourdes (IMADEL)*, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível, ou por deliberação de mais de dois terços dos Associados com direito a voto em Assembleia Geral, especificamente convocado para esse fim, a totalidade de seu patrimônio reverterá em benefício de outra entidade que tenha a mesma linha de finalidade básica, ou a favor de outra Instituição indicada por Órgão Federativo local, desde que registrado no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social.

### CAPÍTULO III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 19.** A prestação de contas do *Instituto Maria de Lourdes (IMADEL)* observará as seguintes normas: **a)** Os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; **b)** A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão; **c)** A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e **d)** A prestação de contas e sua aprovação bem como a de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

### TÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

#### CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS CENTRAIS

**Artigo 20.** São órgãos centrais do *Instituto Maria de Lourdes (IMADEL)*: **a)** Assembleia Geral; **b)** Diretoria Executiva; e **c)** Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único:** A composição dos órgãos acima descritos caberá exclusivamente aos Associados Efetivos, podendo os demais cargos ou funções, serem exercidos por Associados Contribuintes.

#### CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 21.** As Assembleias Gerais serão formadas pelos Associados Efetivos, com direito a voto, no gozo de seus direitos estatutários, vedada a representação por procuração.

**Artigo 22.** As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias (AGO) e Extraordinárias (AGE).

**Parágrafo Primeiro:** À Assembleia Geral Ordinária (AGO), que deverá ter lugar anualmente, sempre na primeira quinzena do mês de abril de cada exercício, compete: **a)** Tomar, anualmente, as contas dos Diretores e deliberar sobre as demonstrações

CARTÓRIO DE GUAPIMIRIM OFÍCIO ÚNICO  
Registrado em Registro de Pessoa jurídica  
Protocolo nº 3363  
Registro nº 2428  
DIGITALIZADO

financeiras por eles apresentadas; **b)** Eleger os componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Entidade, observado os seus mandatos quinquenais; e **c)** Deliberar sobre outros assuntos de interesse da Entidade.

**Parágrafo Segundo:** À Assembleia Geral Extraordinária (AGE), que terá lugar em qualquer tempo e sempre que for necessário, compete: **a)** Alterar o estatuto; **b)** Destituir ou excluir, a qualquer tempo, os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal ou associado da Entidade; **c)** Aprovar a criação de Unidades e de Órgãos Complementares, bem como os seus Regimentos Internos; **d)** Deliberar sobre a alienação, permuta ou gravame dos bens móveis e/ou imóveis da Entidade; **e)** Deliberar sobre a extinção da Entidade; e **f)** Deliberar sobre qualquer matéria extraordinária.

**Parágrafo Terceiro:** Ressalvado o disposto no artigo 38, o presente Estatuto poderá vir a ser alterado por decisão assemblear, a qualquer tempo, no todo ou em parte, respeitado o *quorum* estabelecido no Artigo 25, parágrafo único.

**Parágrafo Quarto:** As alterações propostas não poderão atingir, em hipótese alguma, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito a(o): **a)** Finalidade do **Instituto Maria de Lourdes (IMADEL)**, à exceção de acréscimos a ela, ficando vedada qualquer exclusão; **b)** Destinação social do patrimônio e dos recursos financeiros; **c)** Exercício gratuito de todos os cargos estatutários; **d)** Não vitaliciedade dos cargos estatutários; e **e)** Presente dispositivo estatutário.

**Artigo 23.** Compete a Diretoria Executiva, por intermédio de quaisquer de seus membros, convocar a Assembleia Geral (AGO ou AGE), com antecedência mínima de dez (10) dias, através de Edital afixado na sua sede ou através de Circulares.

**Parágrafo Único:** Na omissão injustificada da Diretoria, também podem convocar a Assembleia Geral (AGO ou AGE), observadas as mesmas formalidades do *caput*: **a)** O Conselho Fiscal; ou **b)** Um quinto dos Associados Efetivos, que estejam em dia com as suas contribuições.

**Artigo 24.** Os trabalhos da Assembleia Geral *\_ que só poderá ser instalada com a presença da maioria absoluta dos Associados Efetivos em primeira convocação e qualquer número em segunda \_* serão dirigidos por mesa composta pelo presidente da Diretoria Executiva da Entidade, ressalvada a hipótese de delegação.

**Parágrafo Primeiro:** A secretaria administrativa do **Instituto Maria de Lourdes (IMADEL)** deverá fornecer previamente às Assembleias relação dos Associados Efetivos que poderão nela votar.

**Parágrafo Segundo:** A presença dos Associados se fará registrar em lista de presença própria, que ficará sob a guarda do **Instituto Maria de Lourdes (IMADEL)**.

**Artigo 25.** As deliberações da Assembleia Geral (AGO e AGE) serão tomadas por maioria dos Associados Efetivos presentes constantes na lista mencionada no artigo 24, §1º, não se computando os votos em branco.

**Parágrafo Único:** Para as Assembleias Gerais Extraordinárias especialmente convocadas para os fins do artigo 23, §1º, alíneas **a**, **b** e **e**, o *quorum* deliberativo deverá ser de 3/4 (três quartos) dos Associados Efetivos presentes.

#### CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 26.** A administração do **Instituto Maria de Lourdes (IMADEL)** competirá a uma Diretoria Executiva, com atribuição para as funções normativas e de planejamento, cabendo-lhe estabelecer a política geral para a consecução dos objetivos da Entidade.

**Parágrafo Primeiro:** A Diretoria Executiva poderá ser assessorada por consultores técnicos, a seu critério.

**Parágrafo Segundo:** A Diretoria Executiva poderá ser assessorada por uma Comissão Técnica, que colaborará com a análise prévia de questões técnicas a ele submetidas, sem ter poder decisório.

**Parágrafo Terceiro:** A Comissão Técnica terá função precípua de avaliar, dentro das suas competências, as propostas da Diretoria Executiva a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral, a ela competindo: **a)** Analisar contratos, convênios ou outros acordos similares propostos pela Diretoria Executiva a serem firmados pelo **Instituto Maria de Lourdes (IMADEL)** com quaisquer instituições, emitindo parecer sobre seu objeto, planejamento, metas, custos operacionais, prazo e

CARTÓRIO DE GUAPIRIM - OFÍCIO ÚNICO  
Registrado em Registro de Pessoa Jurídica  
Protocolo nº 3369  
Registro nº 2428  
DIGITALIZADO

BL  
gen  
[Assinaturas]

conveniência; **b)** Examinar propostas de criação ou extinção de unidades e de órgãos complementares do *Instituto Maria de Lourdes (IMADEL)*; e **c)** Examinar propostas da Diretoria Executiva alusivas à alteração do Regimento Interno do *Instituto Maria de Lourdes (IMADEL)*, e de órgãos complementares.

**Parágrafo Quinto:** O Regimento Interno do *Instituto Maria de Lourdes (IMADEL)* estabelecerá os critérios de seleção de associados para compor as Comissões Técnicas.

**Artigo 27.** A Diretoria Executiva será composta por: **a)** Presidente; **b)** Vice-Presidente; **c)** Diretor de Assistência e Promoção Social; **d)** Diretor Financeiro; **e)** Diretor Administrativo; **f)** Diretor de Política Pedagógica; **g)** Diretor Patrimonial.

**Parágrafo Primeiro:** Os Diretores eleitos pela Assembleia Geral (AGO) e por ela destituíveis a qualquer tempo (AGE) terão mandato de seis anos, permitida reeleição, para novo período, sendo vedado, entretanto, a vitaliciedade. A posse efetiva para o exercício dos cargos administrativos dar-se-á no dia da eleição. Este dispositivo entrará em vigor a partir da data da averbação da AGE que o aprovou.

**Parágrafo Segundo:** Ocorrendo a vacância de quaisquer dos cargos da Diretoria, quer por morte, grave problema de saúde, renúncia ou exclusão, será nomeado pelo Conselho Fiscal, interinamente, um Associado Efetivo, que se encarregará de convocar a AGE para eleição no prazo máximo de 30 dias da vacância:

**Artigo 28.** Compete à Diretoria Executiva: **a)** Estabelecer, periodicamente, as diretrizes de planejamento geral do *Instituto Maria de Lourdes (IMADEL)*, para atendimento de seus objetivos, identificando as metas e as formas de alcançá-las; **b)** Elaborar e apresentar à AGO o relatório anual; **c)** Indicar um dos seus componentes para substituir, em caráter excepcional e temporário, nunca superior a trinta dias (30 dias), membro da Diretoria Executiva, eventualmente impedido; **d)** Convocar as Assembleias Gerais (AGO e AGE), nas datas previstas e necessárias; **e)** Propor emendas/alterações ao presente Estatuto; **f)** Emitir relatórios trimestrais com as informações de operações e resultados e encaminhar ao Conselho Fiscal; **g)** Emitir relatórios semestrais com os programas sociais e estatísticas; **h)** Aprovar a indicação de novos Associados Efetivos, em caso de vacância, proposta pelos Associados Efetivos em exercício e submeter a aprovação da Assembleia Geral; **i)** Exercer quaisquer outras atribuições, decorrentes de Lei ou deste Estatuto, em matéria de sua competência; **j)** Designar ou dispensar os administradores das Unidades e dos Órgãos complementares, mediante justificativa; e **k)** Elaborar Regimento Interno para o *Instituto Maria de Lourdes (IMADEL)*, bem como para suas Unidades e Órgãos Complementares.

**Parágrafo único:** A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo duas vezes por mês, sendo que uma delas com a participação do Conselho Fiscal.

**Artigo 29.** Compete ao Presidente da Diretoria Executiva: **a)** Representar ativa e passivamente o *Instituto Maria de Lourdes (IMADEL)*, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a procuradores, quando necessário, e para atos específicos registrados no instrumento de procuração; **b)** Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos do *Instituto Maria de Lourdes (IMADEL)*, e de suas Unidades e Órgãos Complementares; **c)** Acompanhar e supervisionar as atividades de todas as Unidades e Órgãos Complementares; **d)** Dar posse aos Administradores das Unidades, bem como aos membros dos Conselhos Deliberativos Técnicos dos Órgãos Complementares; **e)** Dirigir todas as reuniões da Diretoria Executiva e presidir as Assembleias Gerais, podendo, ainda, delegar a função a outros Associados Efetivos, cujos nomes façam parte da relação prévia apresentada pela secretaria, conforme artigo 23, § 1º, supra; **f)** Assinar todos os documentos públicos, particulares e os atos necessários ao funcionamento do *Instituto Maria de Lourdes (IMADEL)*, firmando convênios com o poder público ou privado; **g)** Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, podendo para tanto abrir isoladamente contas em favor do *Instituto Maria de Lourdes (IMADEL)* junto a instituições financeiras; **h)** Assinar isoladamente a movimentação de contas bancárias e de aplicações financeiras; **i)** Autorizar isoladamente a liberação de verbas para os projetos e despesas das Unidades e dos Órgãos Complementares.

CARTÓRIO DE GUAPIMIRIM, OFÍCIO ÚNICO  
Registrado em Registro de Pessoa Jurídica  
Protocolo nº 3361  
Registro nº 2428  
DIGITALIZADO

em nome do *Instituto Maria de Lourdes*

(*IMADEL*), doações, bem como proceder à alienação ou impor gravames a bens móveis e/ou imóveis da Entidade, desde que devidamente aprovadas pelo AGO/AGE.

**Artigo 30.** Compete ao Vice-Presidente: **a)** Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, cabendo-lhe exercer as atribuições do cargo deste, cumulativamente, com as do seu próprio cargo; **b)** Assumir o mandato em caso de vacância, concluindo-o; e **c)** Prestar eficiente colaboração para melhor desempenho do *Instituto Maria de Lourdes (IMADEL)*, e de suas Unidades e seus Órgãos Complementares.

**Artigo 31.** Compete ao Diretor de Assistência e Promoção Social: **a)** Dirigir o serviço assistencial e de promoção social realizados pelo *Instituto Maria de Lourdes (IMADEL)* e suas Unidades e Órgãos Técnicos; e **b)** Democratizar as informações e o acesso aos programas disponíveis no espaço institucional, como um dos mecanismos indispensáveis à participação dos usuários.

**Artigo 32.** Compete ao Diretor Financeiro: **a)** Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração; **b)** Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; **c)** Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal; **d)** Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos às atividades financeiras do *Instituto Maria de Lourdes (IMADEL)*.

**Artigo 33.** Compete ao Diretor Administrativo: **a)** Administrar as dependências do *Instituto Maria de Lourdes (IMADEL)*; **b)** Secretariar as reuniões da Diretoria e AGO/AGE, redigindo suas atas; **c)** Autorizar a aquisição de bens de consumo para o *Instituto Maria de Lourdes (IMADEL)*; **d)** Publicar todas as notícias das atividades da Entidade; **e)** Lançar em livro próprio as filiações de Associados; **f)** Prestar eficiente colaboração às demais Diretorias do *Instituto Maria de Lourdes (IMADEL)*.

**Artigo 34.** Compete ao Diretor de Política Pedagógica: **a)** Dirigir e responsabilizar-se pelo Político Pedagógico do *Instituto Maria de Lourdes (IMADEL)*; **b)** Promover a articulação com a rede formal de ensino, integrando com o Projeto Político Pedagógico do *Instituto Maria de Lourdes (IMADEL)*; e **c)** Supervisionar e acompanhar as atividades lúdico pedagógica desenvolvidas no *Instituto Maria de Lourdes (IMADEL)* para as diversas faixas etárias.

**Artigo 35.** Compete ao Diretor Patrimonial: **a)** Zelar pela manutenção e segurança dos bens móveis e imóveis *Instituto Maria de Lourdes (IMADEL)*; **b)** Manter o inventário dos bens atualizados; **c)** Organizar, dirigir e se responsabilizar pelos setores de patrimônio e almoxarifado.

#### CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 36.** O Conselho Fiscal é órgão com a função precípua de fiscalizar as decisões da Diretoria Executiva, no que concerne às despesas realizadas, sendo obrigatória a sua manifestação em assuntos a esta relativos e na aprovação das contas da Diretoria Executiva, ao final de seu respectivo mandato;

**Parágrafo Primeiro:** O Conselho será composto por quatro (04) membros de seu quadro de Associados Efetivos, sendo três efetivos e um suplente, podendo este último vir a substituir os efetivos em caso vacância. O seu Presidente será escolhido por seus pares efetivos;

**Parágrafo Segundo:** Os Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária (AGO), serão empossados no mesmo dia da Diretoria Executiva, entrando no exercício dos seus cargos na mesma data em que a Diretoria o fizer. Tendo mandato de seis anos coincidente com o da Diretoria

**Artigo 37.** Ao Conselho Fiscal compete: **a)** Examinar os livros de escrituração da *Instituto Maria de Lourdes (IMADEL)*; **b)** Examinar o balancete semestral e o balanço anual, emitindo parecer anual para aprovação da Assembleia Geral; e **c)** Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

**Parágrafo Único:** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

CARTÓRIO DE GUAPIMIRIM OFÍCIO ÚNICO  
Registrado em Registro de Pessoa Jurídica  
Protocolo nº 5363  
Registro nº 2428  
DIGITALIZADO

## TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 38.** Instituto Maria de Lourdes (IMADEL) não remunerará e nem concederá vantagens ou benefícios por qualquer forma de título a seus instituidores, diretores, conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Artigo 39.** Os Associados Efetivos não poderão integrar o quadro de empregados, de forma direta, indireta ou terceirizada do Instituto Maria de Lourdes (IMADEL), ou de qualquer Unidade ou Órgão Complementar por ele mantido.

**Artigo 40.** É expressamente proibida ao Instituto Maria de Lourdes (IMADEL), a distribuição, a quem quer que seja, de resultados, parcelas de seu patrimônio ou renda, a qualquer título ou pretexto.

**Parágrafo Único:** Todas as subvenções e doações recebidas pelo Instituto Maria de Lourdes (IMADEL), são obrigatoriamente aplicadas nas suas finalidades, conforme artigo 2º, supra, finalidades estas as quais está ele vinculado.

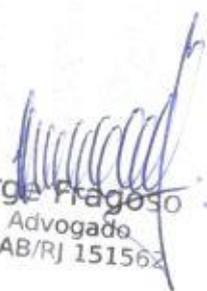
**Artigo 41.** O Instituto Maria de Lourdes (IMADEL) não tem qualquer vínculo político, não participa de questões político partidárias, raciais e não autoriza a ninguém que o faça em seu nome, em sua sede ou fora dela.

**Artigo 42.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, podendo convocar o Conselho Fiscal, se achar necessário, e referendados pela Assembleia Geral.

Guapimirim (RJ), 19 de junho de 2021

  
BERENICE GUEDES DE LIMA  
Presidente da AGE e Presidente da Diretoria Executiva do IMADEL

  
LIVIA REGINA CABRAL DE AZEVEDO  
Secretário da AGE

  
Jorge Fragoso  
Advogado  
OAB/RJ 151562



CARTÓRIO  
MAGE  
SHOPPING DA PRAÇA - 2º PISO  
PRAÇA PILO PESADINA Nº 95, CENTRO - MAGE/RJ  
CEP 25.900-088 - TEL. (21) 2633.1364  
DB9656AA172280

Reconheço as firmas por Semelhança de:  
BERENICE GUEDES DE LIMA \*\*\*\*\*  
LIVIA REGINA CABRAL DE AZEVEDO \*\*\*\*\*  
Emols: R\$ 12,12. Fetj: R\$ 2,42. Fundperj: R\$ 0,60. Funperj: R\$ 0,60  
Funarpen: R\$ 0,48. Pmcmv: R\$ 0,24. Iss: R\$ 0,24. Total: R\$ 16,70  
MAGE - RJ/RJ, 22/07/2021.

MICHELLE REBELLO DE AZEVEDO. Em test. da verdade. Conf.  
EDWE 13752 NYP, EDWE 13753 HZE Consulte [www4.tjrj.jus.br/Portal](http://www4.tjrj.jus.br/Portal).

  
CARTÓRIO 3º OFÍCIO  
Michelle Rebello de Azevedo  
Matriculada: 94/20662  
Escriturante

CARTÓRIO DE GUAPIMIRIM - OFÍCIO ÚNICO  
Responsável pelo Expediente: MARIA DAS GRAÇAS YERY TABORA | Rua Alcindo Guanabara, nº 64 - Centro - Guapimirim - RJ - TEL: (21) 2627-3255

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Apres. no dia 06/07/2021, , Prot. 3361, Lv. A12  
Registro Nº 2428, no livro A-4,  
23/07/2021.

Oficial, Subcrevo e Assino.  
Emols: R\$194,10. Fetj: R\$38,82. Fund: R\$9,70. Funp: R\$9,70.  
Funa: R\$7,78. Pmc: R\$3,55. Iss: R\$10,20. Dist: R\$30,28. Total: R\$304,11.  
EDPU 88095 FCX Consulte [www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/](http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/)



  
Fabiana Ribeiro da Silva  
Escriturante  
Mat. 94 / 12187